



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 48/2021, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS, ADAPTADAS À REALIDADE MUNICIPAL, DAS RECOMENDAÇÕES CONSIGNADAS NO DECRETO ESTADUAL N.º 74.915 DE 22 DE JUNHO DE 2021, PARA FINS DE COMBATE AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM DELMIRO GOUVEIA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, assim como amparada pela Constituição Federal do Brasil, pela Constituição Estadual de Alagoas, com base ainda no Decreto Estadual n.º 74.915 de 22 de Junho de 2021.

CONSIDERANDO que a nova variante brasileira da COVID-19, que tem alto potencial de disseminação e o aumento crescentes dos casos de coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 70.915, de 22 de Junho de 2020, que instituiu o Plano de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Estado de Alagoas, que determinou que o Distanciamento Social Controlado será realizado em 5 (cinco) fases, classificadas pelas cores vermelha, laranja, amarela, azul e verde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 70.915, de 22 de Junho de 2020, que dispõe sobre a matriz de risco, que determinou as bandeiras para cada fase do Plano de Distanciamento Social Controlado;

CONSIDERANDO a necessidade de observar os eixos estratégicos não apenas no Estado de Alagoas, mas a situação no interior do Estado, principalmente no Município de Delmiro Gouveia permitindo a evolução de fases, baseado em dados científicos, de forma

5/21/2021



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DA PREFEITA**

planejada e buscando proteger o cidadão, ao mesmo tempo que prepara o Estado de Alagoas para um novo normal;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e estabilização dos dados epidemiológicos no Estado;

CONSIDERANDO que o Poder Público tem o dever de zelar pela saúde da população, devendo adotar, para tanto, todas as medidas necessárias;

CONSIDERANDO que de acordo com o Decreto Estadual supramencionado, onde todo o Estado de Alagoas foi classificado como "Fase Vermelha", impondo assim, várias medidas restritivas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento na Fase Vermelha:

- I - Os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- II - Serviço de call center;
- III - Os estabelecimentos médicos e odontológicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, psicólogos, terapia ocupacional, fonoaudiólogos, para serviços de emergência ou consulta com hora marcada, e as óticas;
- IV - Distribuidoras e revendedoras de água e gás;
- V - Distribuidores de energia elétrica;
- VI - Serviços de telecomunicações;
- VII - Segurança privada;
- VIII - Postos de combustíveis;
- IX - Funerárias;
- X - Estabelecimentos bancários e lotéricas;
- XI - Clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais, lojas de plantas, serviços de jardinagem e lojas de defensivos e insumos agrícolas e animais;



ESTADO DE ALAGOÁS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DA PREFEITA

- XII - Lojas de material de construção e prevenção de incêndio;
- XIII - Indústrias, bem como os respectivos fornecedores e distribuidores;
- XIV - Lojas e estabelecimentos de produtos sanitizantes e de limpeza, e demais do segmento vinculado a área de limpeza e que garantam melhorias na higienização da população;
- XV - Oficinas mecânicas, lojas de autopeças, e estabelecimentos de higienização veicular, com hora marcada e sem aglomeração de pessoas;
- XVI - Papelarias, bancas de revistas e livrarias;
- XVII - Estabelecimentos de profissionais liberais (arquitetos, advogados, contadores, corretores de imóveis, economistas, administradores, corretores de seguros, publicitários, entre outros), desde que ocorra com hora marcada e sem aglomeração de pessoas e disponibilização de álcool gel 70% (Setenta por Cento) para clientes e funcionários;
- XVIII - Concessionárias e revendedoras, de carros e motos, seguindo as normas estabelecidas pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AL;
- XIX - Lojas de tecidos e aviamentos, facilitando a fabricação de máscaras;
- XX - Padarias, lojas de conveniência, mercados, supermercados, minimercados, açougues, peixarias e estabelecimentos de alimentos funcionais e suplementos, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas;
- XXI – Bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes, bem como de hospitais, clínicas da área de saúde e postos de combustíveis nas rodovias alagoanas;
- XXII - Bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar das **05:00 às 20:00 horas, todos os dias da semana, com 50% (Cinquenta por Cento) da sua capacidade**, podendo funcionar, porém, após os horários acima descritos na modalidade delivery, inclusive por aplicativo, e na modalidade “Pegue e Leve”, sendo terminantemente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas após o horário estabelecido;
- XXIII - Transporte de carga no âmbito do Estado de Alagoas;
- XXIV – Salões de beleza e barbearias poderão funcionar com 50% de sua capacidade, com agendamento de horário;



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DA PREFEITA**

Parágrafo Único - Qualquer loja e outros estabelecimentos comerciais, não citados nos incisos acima, poderão funcionar, sem aglomeração de pessoas e cumprindo o Protocolo Sanitário publicado por meio da Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU Nº 005/2021, seguindo também o art. 6º.

Art. 2º - Ficam proibidas as realizações de quaisquer tipos de aglomeração, de festas, shows, eventos, em locais públicos ou privados, em chácaras e clubes, sob pena de multa no valor de R\$ 550,00 (Quinhentos e Cinquenta Reais) por desobediência, além de responsabilização cível e criminal.

Art. 3º- As Academias e Centros de Ginásticas terão seu funcionamento restrito a 30% (Trinta por Cento) de sua capacidade, vedada a entrada de pessoas acima de 60 (Sessenta) anos e pessoas que possuam comorbidades, **saivo idosos com mais de 60 anos, já vacinados com as duas doses e com 15 dias da 2ª dose**, podendo funcionar de segunda a sábado das 05:00 às 20:00 horas. Poderão funcionar os espaços para Práticas Esportivas em quadras, campos e praças, públicas e privadas, limitados a 25 (Vinte e Cinco) pessoas, sem presença de público.

Art. 4º - Ficam permitidas as atividades nas marinas, os embarques e desembarques de catamarãs na orla do Rio São Francisco.

Art. 5º - Os estabelecimentos bancários, casas lotéricas, correspondentes bancários, bem como comerciais deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, sob pena de multa no valor de R\$ 550,00 (Quinhentos e Cinquenta Reais) e/ou interdição, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação vigente, as recomendações da autoridade sanitária, o disposto neste Decreto, bem como os seguimentos relacionados no ART. 1º, incisos I a XXIII, especialmente, o seguinte:

I - Assegurar o distanciamento social mediante:

fruto



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DA PREFEITA**

a) a organização de filas, **dentro e fora** do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5m (Um Metro e Meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos próximos, sobretudo no período de pagamentos – aposentadorias, bolsa família, auxílio emergencial, etc.

b) o distanciamento mínimo de 2m (Dois Metros) entre as estações de trabalho, bem como a impossibilidade de utilização compartilhada de objetos e equipamentos de uso pessoal, como canetas e microfones;

c) a limitação do número de clientes ou usuários a 1 (Uma) pessoa a cada 5m² (Cinco Metros Quadrados) do estabelecimento;

ii - Manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao COVID-19;

III - Instalar anteparo de proteção aos caixas, e aos demais funcionários que mantenham contato com o público;

IV - Garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso, principalmente nas entradas;

V - Garantir a disponibilização e obrigar o uso de máscaras aos funcionários e clientes, colocar avisos, em diversos locais da loja, principalmente nas entradas;

VI – Só permitir o acesso e a permanência nos estabelecimentos o cliente que estiver utilizando a máscara de proteção facial;

VII - Utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores;



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DA PREFEITA**

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos estabelecimentos industriais.

Art. 6º As lojas do centro e bairros de Delmiro Gouveia, prestadoras de serviços NÃO ESSENCIAIS, funcionarão de 09:00 às 17:00 horas, de segunda a sábado, podendo funcionar, porém, após os horários acima descritos na modalidade delivery, inclusive por aplicativo.

Art. 7º - As Igrejas e Templos funcionarão com sua capacidade reduzida para 30% (Trinta por Cento), obedecendo ainda o disposto no Art. 11º deste Decreto.

Art. 8º - A feira livre, mercado público e polo comercial funcionarão das 05:00 às 17:00 horas, de segunda a sábado.

Art. 9º - As funerárias se obrigam a cumprir as normas contidas no Decreto Municipal 010/2020, sob pena de multa no valor de R\$ 550,00 (Quinhentos e Cinquenta Reais) por desobediência, além de responsabilização cível e criminal e demais cominações legais.

Art. 10º-O transporte intermunicipal funcionará com sua capacidade reduzida a 30% (Trinta por Cento).

Parágrafo único: As aulas nas instituições de ensino privadas terão sua capacidade reduzida em 50% (Cinquenta por Cento) de alunos por sala de aula, e deverão ocorrer no sistema híbrido.

DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 11º- Fica instituído **TOQUE DE RECOLHER**, em todo o território do Município de Delmiro Gouveia/AL, ficando restrita a circulação de pessoas nos logradouros públicos, no período compreendido entre às **21:00 horas e 5:00 horas do dia seguinte**, com exceção da feira livre, mercado público e polo comercial nos dias de segunda-feira a sábado, conforme descrito no Art. 8º.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DA PREFEITA**

§ 1º - A restrição prevista no *caput* não se aplica ao transporte de pacientes para unidades de saúde e aquisição de medicamentos, bem como aos trabalhadores das atividades e serviços considerados essenciais e cujo funcionamento não esteja suspenso por norma federal, estadual ou municipal.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* não se aplica ao **delivery**, especialmente de gêneros alimentícios, devendo os entregadores serem orientados quanto à necessidade de manutenção de distanciamento adequado em relação aos consumidores, evitando-se o quanto possível o contato direto.

§ 3º - As farmácias e drogarias poderão deliberar sobre o atendimento 24 horas.

§ 4º - O não atendimento no disposto neste artigo poderá implicar na cassação do Aivará de Funcionamento do estabelecimento, com a imediata interdição, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, especialmente o disposto no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

DA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS

Art. 12º - Continuam os funcionários, servidores e colaboradores que prestem atendimento ao público nos órgãos e nas entidades da administração pública municipal, por tempo indeterminado, obrigados a utilizar em seus ambientes de trabalho, máscara facial de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do COVID-19.

Art. 13º - Serão mantidas as atividades em toda a administração direta. No entanto, condicionado ao atendimento por meio de agendamento, devendo ser respeitadas as determinações de segurança contidas nos artigos anteriores;



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 14º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará **até às 23:59 horas do dia 09 de julho de 2021**, podendo sofrer alterações e, inclusive, ser prorrogado, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 15º - As ações de fiscalização serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, em caso de necessidade poderão desde já solicitar apoio da Força Pública, Guarda Municipal e Polícia Militar do Estado de Alagoas.

Art. 16º - Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal, mediante decisão fundamentada.


ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita

Finalizado